

**LEI Nº 418/2009**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de bolsa de formação universitária aos alunos do PROGRAPE do Município e aos Servidores Municipais que cursam Universidade em curso que tenham co-relação com seus respectivos cargos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraaji, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraaji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bolsas universitárias de Formação de Professores no valor integral da mensalidade do PROGRAPE, até a formação da atual turma de Professores.

**Art. 2º** - Os beneficiários da bolsa, durante o período da concessão, prestarão estágio sem vínculo empregatício e sem remuneração, auxiliando os professores titulares das turmas em que forem designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A concessão do pagamento da bolsa mensalmente, depende da frequência do bolsista no estágio, perdendo automaticamente a bolsa aquele bolsista que obtiver frequência inferior a noventa (90) por cento das aulas.

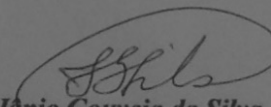
**Art. 4º** - Fica alterada a Lei Plano Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério, concedendo-se aos professores efetivos da rede municipal que cursam o PROGRAPE, e aos demais servidores que cursem Universidade em cursos que possuam co-relação com os respectivos cargos, a integralidade do valor da mensalidade universitária.

**Art. 5º** - Os recursos para execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraaji(PE), em 18 de maio de 2009.



**Jânio Gouveia da Silva**  
Prefeito